MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO 262/2001

EMENTA: Revoga as Resoluções Nºs 130/88 e 035/2001 deste conselho, regulamenta o Programa de Atividade de Monitoria na UFRPE e altera a redação dos Artigos 136 e 137 do Regimento Geral da UFRPE.

O Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 69/2001 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de julho de 2001, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.007140/2001,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 1º - A Instituição da atividade de Monitoria é assegurada pelo Art. 84 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, pelo Decreto nº 85.862 de 31 de março de 1981 e pelo Art. 136 do Regimento Geral desta Universidade. Ficam revogadas as Resoluções Nºs 130/88 e 035/2001 deste Conselho, conforme consta do Processo UFRPE Nº 23082.007140/2001 acima mencionado.

Art. 2º - O Programa de Monitoria tem como principais objetivos:

I – Despertar, no aluno que apresenta rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório, o gosto pela carreira docente, primordialmente pelo ensino, mas também pela pesquisa e extensão universitárias;

II – Estimular a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – Estimular o desenvolvimento de habilidades que favoreçam o estudante na iniciação à docência.

Art. 3º - O Programa de Monitoria, incluindo o processo de solicitação de vagas, de seleção e de admissão de Monitores, obedecerá a um calendário anual, o qual será divulgado pela PREG no início de cada ano letivo e irá requerer, para o seu exercício, a utilização de modelos de documentos publicados no Manual de Monitoria, elaborado pela PREG, parte integrante desta Resolução.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 262/2001 DO CEPE).

Parágrafo Único - No calendário anual do Programa de Monitoria estarão previstas as seguintes datas limite para:

I - Solicitação de seleção de Monitoria pelos orientadores proponentes, a ser enviada ao CTA do respectivo departamento acadêmico;

II - Envio das solicitações avaliadas e aprovadas pelos CTAs dos departamentos acadêmicos à PREG;

III - Divulgação pela PREG da distribuição de vagas de Monitoria entre os departamentos acadêmicos;

IV - Divulgação dos editais de seleção pelos departamentos acadêmicos e pela PREG;

V - Realização de provas de seleção pelos departamentos acadêmicos;

VI - Divulgação dos resultados da seleção pelos departamentos acadêmicos;

VII - Envio dos processos com o resultado da seleção pelos departamentos acadêmicos à PREG;

VIII - Reunião oficial para assinatura dos termos de responsabilidade pelos Monitores e Orientadores;

IX - Realização do curso de iniciação à docência para os Monitores;

X - Realização de encontro de orientadores para reflexão sobre o aprimoramento do Programa de Monitoria;

XI - Reunião anual de INICIAÇÃO À DOCÊNCIA;

XII - Envio de relatórios obrigatórios à PREG.

Art. 4º - A seleção, admissão e exercício das atividades de Monitor são orientados e supervisionados, no âmbito da UFRPE, pela Coordenação Geral de Cursos de Graduação (CGCG) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG).

§ 1º - Para escolha das disciplinas contempladas com Monitores, os Departamentos Acadêmicos deverão levar em conta:

I – Disciplina(s) que desenvolva(m) aulas práticas, de acordo com as especificidades da(s) mesma(s);

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral

II – Razão alunos por professor na(s) disciplina(s);

III – Razão turmas por professor na(s) disciplina(s);

IV – Razão alunos por turma na(s) disciplina(s);

V – Carga horária prática semanal da(s) disciplina(s);

VI – Plano de trabalho proposto;

VII – Docentes no exercício da Reitoria, Vice-Reitoria, Direção de Departamento Acadêmico ou Administrativo, Coordenações de Ensino de Graduação, Pós-Graduação ou de Pró-Reitorias.

§ 2º - Para atender às necessidades de disciplinas ofertadas em horários alternados a cada semestre, ou em situação equivalente, uma mesma vaga de Monitoria poderá ser ocupada alternadamente por dois Monitores, dentro de um mesmo ano letivo, observadas as seguintes exigências:

I - Será destinada apenas uma vaga para a respectiva seleção;

II - A cada semestre letivo, apenas um dos monitores receberá bolsa;

III - A duração do período de exercício de cada monitor não poderá exceder 01 (um) semestre letivo;

IV - O exercício do segundo Monitor só terá início após o encerramento formal do exercício do primeiro Monitor;

V - O edital de seleção deverá explicitar a redução no período de exercício de cada Monitor, assim como período letivo, horário do mesmo e condições de oferta de bolsa.

§ 3º - Cabe à CGCG/PREG a definição do número de vagas destinadas a cada Departamento Acadêmico, ouvidos os respectivos Conselhos Técnico-Administrativos (CTAs), e considerados os critérios descritos no § 1º.

§ 4º - Um Comitê Assessor, composto por um membro da Comissão de Ensino de cada Departamento Acadêmico e o respectivo suplente, indicado pela Direção, irá desempenhar as seguintes funções em colaboração com a PREG:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral

I - Apreciação das propostas dos Departamentos Acadêmicos e distribuição das vagas do Programa;

II - Avaliação dos relatórios anuais do Programa, consolidados pelos Departamentos Acadêmicos;

III - Avaliação das solicitações de dispensa ou de desligamento do Programa de Monitoria, ou substituição de Orientador;

IV - Organização e realização das reuniões e eventos previstos no calendário do Programa de Monitoria.

Art. 5º - A atividade de MONITORIA não gera qualquer vínculo de natureza empregatícia, previdenciária ou estatutária com a UFRPE.

Art. 6º - Pelas atividades de MONITORIA, o estudante receberá uma bolsa, em valor previamente fixado pela UFRPE e proporcional ao número de dias letivos em trabalho, o qual deverá ser revisto no início de cada ano letivo, segundo o programa orçamentário e atividades didáticas da instituição.

Art. 7º - O Programa de Monitoria abrangerá ainda a MONITORIA VOLUNTÁRIA, não remunerada com a bolsa prevista no Artigo 6º, e estará submetida às demais condições da presente Resolução.

§ 1º - Os Monitores Voluntários poderão ser selecionados de duas maneiras:

I - Escolha dentre os aprovados mas não classificados na seleção autorizada no plano anual;

II - Através de seleção específica, que poderá ser realizada em qualquer época do ano.

§ 2º - Os Monitores Voluntários selecionados na forma do inciso I do § 1º poderão ser promovidos para Monitor Bolsista, em caso de vacância, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO DE MONITORES

Art. 8º - Os estudantes Monitores poderão ser selecionados por disciplina ou matéria, esta última entendida como um conjunto de disciplinas afins relacionadas no currículo mínimo do curso.

Art. 9º - A seleção de Monitores será feita mediante: prova escrita específica da disciplina ou matéria (PE), prova didático-prática específica da disciplina ou matéria (PDP), média semestral obtida na(s) disciplina(s) objeto(s) da seleção (MD) e o coeficiente de rendimento do candidato constante em seu histórico escolar atualizado (CR), sendo exigidas as quatro avaliações.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 262/2001 DO CEPE).

Art. 10 - Os exames de seleção serão realizados pelas Áreas específicas do Departamento Acadêmico à qual se vincula(m) a(s) disciplina(s), através de comissão de professores designada especialmente para este fim, cabendo ao CTA a homologação dos resultados.

Art. 11 - Somente poderão inscrever-se nos exames de seleção os candidatos que:

I - Comprovarem já haver integralizado a disciplina ou disciplinas da matéria objeto do exame em seu currículo escolar, com média igual ou superior a sete (7) na(s) mesma(s);

II - Não possuírem reprovação por nota na(s) disciplina(s) objeto do exame;

III - Tiverem um coeficiente de rendimento superior a 5 (cinco);

IV - Apresentarem disponibilidade de horário compatível com as necessidades do Departamento, conforme plano de trabalho com cronograma, a ser disponibilizado no ato da inscrição para seleção;

V - Não possuírem outra bolsa, de qualquer que seja o tipo, seja na UFRPE ou fora dela;

VI - Não possuírem história de desligamento do Programa de Monitoria da UFRPE.

Art. 12 - A média final dos candidatos será ponderada, sendo atribuído peso 2,0 (dois) à prova escrita específica da disciplina ou matéria (PE), 2,0 (dois) à prova didático-prática específica da disciplina ou matéria (PDP), 2,0 (dois) à média semestral na disciplina ou matéria (MD) e 4,0 (quatro) à média geral alcançada pelo candidato em seu histórico escolar (CR – coeficiente de rendimento).

§ 1º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - Os alunos aprovados serão classificados pela média final, preenchendo deste modo as vagas existentes.

§ 3º - Em caso de empate, serão utilizados como critérios de desempate o total de créditos cursados pelo candidato e o coeficiente de rendimento, nesta ordem, prevalecendo aquele de maior valor.

Art. 13 - O prazo de validade da seleção se encerrará no último dia letivo do ano civil de realização da mesma.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 262/2001 DO CEPE).

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES

Art. 14 - Os Monitores terão as seguintes atribuições:

I - Auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por estudantes que já tenham sido aprovados nas respectivas disciplinas;

II - Auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo, e outras compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência na(s) disciplina(s);

III - Constituir um elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

Art. 15 - O Monitor poderá realizar atividades de pesquisa e extensão, como atividades complementares, compatíveis com a atividade de iniciação à docência, desde que previstas e devidamente justificadas no seu plano de trabalho, e com carga horária inferior a 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária semanal.

Art. 16 - As atividades do Monitor obedecerão a um plano de trabalho com cronograma, elaborado pelo professor orientador, exigido no ato de solicitação de seleção para Monitoria e aprovado pelo respectivo Departamento.

§ 1º - O horário das atividades do Monitor não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar o desempenho das atividades a que estiver obrigado como discente no período letivo.

§ 2º - É vedado ao Monitor realizar atividades de competência do servi- dor Docente, do servidor Técnico-Administrativo ou de prestadores de serviços terceirizados.

§ 3º - Ao final de cada semestre letivo, o Monitor irá elaborar um relatório de atividades, enviando-o ao Orientador.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORIENTADORES

Art. 17 - Os Professores Orientadores dos Monitores serão designados pelo Departamento, preferencialmente dentre os que estejam em regime de trabalho de Dedicação Exclusi- va ou de 40 (quarenta) horas.

§ 1º - Poderão também ser designados até dois professores Co-Orientadores para auxiliar e acompanhar o trabalho de orientação do Monitor.

§ 2º - É vedada a concessão de vagas de Monitoria para Orientadores inadimplentes com o Programa de Monitoria.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 262/2001 DO CEPE).

Art. 18 - Cabe ao Professor Orientador:

I - Elaborar o plano de trabalho do Monitor;

II - Orientar e acompanhar a execução do plano de trabalho do Monitor;

III - Estar sempre presente nas atividades didáticas auxiliadas pelo Monitor;

IV - Participar da reunião de assinatura do termo de compromisso;

V - Atestar a freqüência do Monitor, enviando-a ao Departamento Acadêmico;

VI - Participar da apresentação dos trabalhos do Monitor na Reunião Anual de Iniciação à Docência;

VII - Avaliar e emitir parecer sobre o relatório semestral de atividades elaborado pelo Monitor, enviando-o ao CTA para apreciação.

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO DOS MONITORES E EXERCÍCIO DA MONITORIA

Art. 19 - O período de Monitoria iniciará no ato de assinatura do termo de compromisso e sempre será encerrado no último dia letivo do respectivo ano civil.

Parágrafo Único – A carga horária semanal do Monitor será de 12 (doze) horas.

Art. 20 - O período da Monitoria poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação do Professor Orientador, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I - Aprovação do pedido pelo CTA, fundamentada nas avaliações do Monitor;

II - Solicitação da prorrogação no plano anual do Departamento, o qual deverá indicar a prioridade das prorrogações e das novas seleções;

III - Estar dentre as vagas aprovadas para o Departamento, consideradas as prioridades indicadas pelo mesmo.

Parágrafo Único - Quando o primeiro exercício da Monitoria tiver duração igual ou inferior a três meses, poderá haver uma segunda prorrogação, nas mesmas condições previstas no *caput* do Artigo.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 262/2001 DO CEPE).

Art. 21 - Poderá haver dispensa do Programa de Monitoria, a pedido do Monitor, mediante justificativa.

Art. 22 - O Orientador ou o Departamento Acadêmico poderão solicitar o desligamento do Monitor por descumprimento das normas do Programa de Monitoria, mediante justificativa.

Art. 23 – Em caso de vacância, a substituição poderá ser feita por aproveitamento de candidato aprovado em seleção vigente ou através de solicitação de uma nova seleção à PREG.

§ 1º - O novo Monitor exercerá as suas atividades durante um período de tempo complementar àquele período do Monitor substituído.

Art. 24 - Poderá haver substituição do Orientador, a pedido do próprio Orientador ou do Departamento Acadêmico, mediante justificativa.

Art. 25 - Compete aos Departamentos Acadêmicos o controle das atividades dos Monitores e o envio da folha individual de frequência dos mesmos à PREG, acompanhadas da relação nominal dos Monitores, até o dia 20 de cada mês.

§ 1º - Cabe ainda aos Departamentos enviar relatório semestral sobre o desempenho do Monitor no período. O referido relatório será elaborado pelo Monitor e apresentado pelo Professor Orientador para análise pelo CTA do Departamento Acadêmico, para em seguida ser enviado à PREG para homologação.

§ 2º - A frequência dos Monitores será computada entre o dia 15 de um mês e o dia 15 do mês subsequente.

CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 26 - A PREG fará o controle anual do Programa de Monitoria, com base nos dados constantes dos relatórios apresentados pelos Departamentos Acadêmicos, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - Disciplinas atendidas por Monitor, por Departamento Acadêmico;

II - Razão Alunos/Turma em disciplinas e matérias atendidas por Monitor, por Departamento Acadêmico;

III - Razão Turmas/Professor em disciplinas e matérias atendidas por Monitor, por Departamento Acadêmico;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 262/2001 DO CEPE).

IV - Carga horária semanal, quantidade de turmas e de alunos matriculados em disciplinas e matérias atendidas por Monitor, por Departamento Acadêmico.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Haverá um período de transição entre o antigo e o novo Programa de Monitoria, durante o qual serão adotadas práticas que garantam às Monitorias já aprovadas os direitos estabelecidos anteriormente à vigência da presente Resolução, podendo a PREG adotar medidas de ajuste em circunstâncias excepcionais ou imprevistas.

§ 1º - As Monitorias vigentes não terão as suas condições de exercício modificadas, até o final do período de exercício estabelecido no termo de compromisso assinado, a exemplo da sua duração, critérios de freqüência ou avaliação.

§ 2º - O número de vagas existentes nos Departamentos Acadêmicos só poderá sofrer alteração após a divulgação do Calendário de Monitoria para o ano letivo seguinte ao ano de aprovação desta Resolução, respeitada a existência de tempo hábil para os procedimentos previstos.

§ 3º - Todas as Monitorias com início de vigência no semestre letivo da aprovação desta Resolução estarão submetidas às seguintes condições:

I - Os exercícios se encerrarão no final do semestre letivo vigente;

II - A prorrogação estará condicionada à aprovação no plano anual do Departamento Acadêmico, na forma estabelecida no Artigo 20;

III - Estarão submetidas aos critérios de freqüência e avaliação vigentes na data de aprovação da seleção correspondente.

Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 11 de julho de 2001.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =

OBSERVAÇÃO: Reproduzida por ter saído com incorreção.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.